



**PL 2505/2021
00022**

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

EMENDA nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dá nova redação ao §2º do art. 23, do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, na forma que segue abaixo:

“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

.....

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído **no prazo de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, **mediante fundamentada justificativa apresentada ao Conselho Superior do Ministério Público.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do PL nº 2.505, de 2021, nos moldes que veio da Câmara dos Deputados, estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do inquérito civil para apuração de improbidade, prorrogável por uma única vez, sob pena de arquivamento.

Ocorre que, o prazo de investigação previsto inviabiliza a apuração de casos complexos ao ignorar o contexto de sobrecarga processual



SF/21451.71544-08



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

em que o Poder Judiciário e o Ministério Público estão envolvidos, além dos casos em que a apuração, por ser mais sofisticada, demanda mais tempo.

Propõe-se, o prazo de 1 (um) ano, com prorrogação por igual período, mediante fundamentada justificativa apresentada perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos expostos.

Pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.


Senador TELMÁRIO MOTA
PROS – RR



SF/21451.71544-08